



FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
REGULAMENTO**

FADIVA - FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
NDE
CURSO DE DIREITO

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) - consiste em um conjunto de professores de elevada formação e titulação, os quais respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso. As atribuições do NDE são, entre outras: atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico de cada Curso, definindo sua concepção e fundamentos, discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade, acompanhar e propor mecanismo e a forma de integralização das atividades complementares, analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, acompanhar as avaliações do corpo docente, por meio da Avaliação Institucional, planejar mecanismos de preparação para avaliações externas, conduzidas pelo sistema SINAES.

Em atendimento ao teor da **Portaria 147/2007 do MEC** em seu artigo 3º, inciso II, letras a, b e c que estabelece normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante nas IES, c/c a **Resolução nº 01/2010** da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que normatiza o Núcleo Docente Estruturante, a **FADIVA – Faculdade de Direito de Varginha** vem Regulamentar o seu **NDE – Núcleo Docente Estruturante** em conformidade ao que se segue:

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da FADIVA – Faculdade de Direito de Varginha.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, consolidação e contínua atualização do mesmo, observando-se as políticas de normas da FADIVA – Faculdade de Direito de Varginha.

Capítulo II

Da constituição e titulação do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I. Por um Presidente ligado diretamente à função de Coordenação, Assessoria Pedagógica ou demais funções afins.
- II. Por pelo menos, cinco (5) representantes do quadro docente permanente do curso e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo sendo no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Strict Senso*.

§1º Os representantes docentes serão eleitos em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso, tendo ainda dois (2) suplentes, que serão os candidatos que obtiverem as maiores votações depois dos eleitos.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução por mais dois mandatos somente.

§3º A definição dos novos representantes deverá ocorrer pelo menos sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo primeiro suplente e na eventual inexistência deste, haverá a indicação pelos membros do NDE.

Art. 4º - O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

§1º O Coordenador, quando se fizer necessário, será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE por ele designado.

Capítulo IV

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- II. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação da Egrégia Congregação, sempre que necessário;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Coordenação Pedagógica do curso;
- V. Analisa e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a Coordenação Pedagógica a indicação ou substituição de docente, quando necessário.
- VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo:
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do ramo de atividade trabalhista e afinadas com as políticas públicas relativas a área de conhecimento do curso de Direito;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais específica para o Curso de Graduação em Direito;
- XI. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de bibliografia e outros materiais pedagógicos necessários ao curso;
- XII. Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;
- XIII. Propor alterações no regulamento do NDE.

Capítulo V

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas da sessão anterior;
- V. Dar posse aos membros do NDE;
- VI. Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- VII. Coordenar a Integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo VI

Do funcionamento do NDE e de suas reuniões

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, sendo que a convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As solicitações de reunião do NDE, seja ordinária ou extraordinária, possuem caráter de convocação.

Art. 9º O *quórum* mínimo para dar início é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§1º - Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante – NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§2º - Das reuniões, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

§3º - As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

§4º - As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado no ato pelo Presidente em cada reunião, a quem caberá a lavratura da ata.

Art. 11º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com bases no número de presentes.

Art. 12º Não serão admitidos votos por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art.13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NNDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Egrégia Congregação.

Varginha, 07 de fevereiro de 2022.



Márcia Rabêlo de Rezende
Coordenadora do Curso de Direito